



PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Cria Cargo de Livre Provimento no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Gerente de Fiscalização.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) - Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 – e que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando que o CFT é Autarquia com autonomia administrativa e financeira, cujo os recursos são de dotação orçamentária própria;

Considerando os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

Considerando a Resolução CFT nº 078/2019 que aprova o regimento interno do CFT e seu funcionamento;

Considerando a Resolução CFT nº 029/2018 onde o plenário do CFT delega a Diretoria Executiva do CFT todos os poderes necessários para a plena instalação do conselho;

Considerando a necessidade de estruturar o CFT e seu funcionamento para o pleno atendimento para as funções das quais foi criado pela Lei nº 13.639 de 2018;

Considerando a posse da nova Diretoria do CFT em 02 de setembro de 2022.

RESOLVE:



Art. 1º. Criar 1 (um) cargo de livre provimento e demissão, para função de gerência:
1 cargo de Gerente de Fiscalização.

Art. 2º. Este cargo será preenchido conforme a necessidade de estruturação do conselho;

Art. 3º. No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o CFT deverá alterar a Portaria nº 066, de 02 de setembro de 2022, que aprova o Plano de Cargos e Salários do CFT para incluir o cargo de Gerente de Fiscalização que terá entre suas atribuições a função de gerenciamento do setor, acompanhamento das demandas relativas ao SINCETI, bem como o desenvolvimento de estratégias para a fiscalização. As demais atribuições estarão explicitadas no Plano de Cargos e Salários no prazo determinado.

Parágrafo único: As demais atribuições serão explicitadas no Plano de Cargos e Salários no prazo determinado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente